



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. CIRC. GAB. Nº 12/13

Brasília, 08 de maio de 2013.

Assunto: **Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) 2013.**

Prezado (a) Companheiro (a),

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) publicou a Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013, que *“dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”*. A leitura atenta desta Resolução é fundamental para as APAES – identificadas na Resolução como Entidades Mantenedoras (EM) –, e que, enquadradas nos critérios nela definidos, estão aptas a participar do PDDE/2013.

O PDDE consiste na destinação anual, pelo FNDE, de recursos financeiros, em caráter suplementar, a escolas públicas, e privadas de educação especial, que possuam alunos matriculados na educação básica, e a polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) que oferecem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social.

Os recursos financeiros do PDDE, conforme inciso III, do artigo 3º, da Resolução nº 10/2013, do FNDE, beneficiam as ***“escolas privadas de educação básica, na modalidade de educação especial, recenseadas pelo MEC no ano anterior ao do repasse, mantidas por entidades definidas na forma do inciso III, do art. 5º da mesma Resolução que diz: “entidade mantenedora (EM) – entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como beneficente de assistência social, ou de atendimento direto e gratuito ao público, representativa das escolas privadas de educação especial, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do programa, destinados às referidas escolas, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos.”***

### **I. Seguem abaixo as destinações e vedações dos recursos do PDDE:**

1. *“Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados: na aquisição de material permanente; na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar; na aquisição de material de consumo; na avaliação de aprendizagem; na implementação de projeto pedagógico; e no desenvolvimento de atividades educacionais.”* (incisos I a VI, do artigo 4º da Resolução nº 10 de 2013);
2. *“É vedada a aplicação dos recursos do PDDE em implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo FNDE, exceto aquelas executadas sob a égide das normas do PDDE; gastos com pessoal; pagamento, a qualquer título, a: agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; cobertura de despesas com tarifas bancárias; e dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.”* (incisos I a V, do § 1º, do artigo 4º da Resolução nº 10 de 2013).

### **II. Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do programa às EM (inciso II, do artigo 12):**

1. Habilitação regular até **30 de setembro/2013**, ou seja, a Coordenação de Habilitação para Projetos Educacionais (COHAP) – FNDE, terá que ter recebido a documentação, analisado e diligenciado a Apae, se for o caso, e habilitado-a no sistema do FNDE até esta data; e ainda
2. Até **30/09/13** não poderá ter pendências nas prestações de contas dos exercícios anteriores.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### III. Inovações do PDDE para as Apaes em 2013 - com informações extraídas do folder “Novo PDDE”, do FNDE:

1. Nova forma de cálculo, mais recursos. A forma de cálculo dos valores a serem destinados às escolas privadas de educação especial da educação básica, mantidas pelas Apaes, foi simplificada em 2013. Daqui para frente o Valor Total será obtido pela soma de dois valores: o Valor Fixo (conforme o tipo de estabelecimento) e o Valor Variável (conforme o número de alunos da educação especial).

#### **Valor Total = Valor Fixo + Valor Variável**

O Valor Fixo para escola privada de educação especial é R\$1.000,00.

Já o Valor Variável é calculado multiplicando-se o número de alunos pelo valor per capita indicado na tabela a seguir:

<b>Alunos</b>	<b>Valor per capita</b>
de escolas privadas de educação especial	R\$ 60,00

Para exemplificar, imagine uma escola mantida pela Apae com 100 alunos público alvo da educação especial, de acordo com o censo escolar de 2012. Considerando o número de alunos dessa escola e o valor fixo e per capita aos quais terá direito, chega-se à seguinte tabela resumo:

Valor fixo para escola privada de educação especial	R\$ 1.000,00
Nº total de alunos	100
Valor per capita de alunos de escola privada de educação especial	R\$ 60,00

Fazendo os cálculos:

#### **Valor Total = Valor Fixo + Valor Variável**

$$\text{Valor Total} = \text{R\$ } 1.000,00 + (100 \times \text{R\$ } 60,00) = \text{R\$ } 7.000,00$$

Assim, essa unidade escolar será beneficiada, em 2013, com a quantia de R\$ 7.000,00.

A mudança da fórmula e do valor referencial de cálculo aumentará os recursos do PDDE destinados às Apaes. Com essa nova forma de cálculo, se não houver redução do número de alunos, as Apaes terão mais recursos para investir na educação. Fico satisfeito que minha reivindicação junto à Coordenação do Dinheiro Direto na Escola – CODDE, do FNDE, em 2012, tenha sido atendida.

Conforme informação da CODDE, em 2013, serão repassados recursos do PDDE, também, referentes ao nº de alunos atendidos no AEE - Atendimento Educacional Especializado na Apae. Ressalto que a Resolução nº 10/2013, não trata desse assunto. Vamos aguardar se na liberação dos recursos os mesmos serão computados, caso positivo haverá mais aumento dos valores a serem repassados para as Apaes que realizam o AEE. No exemplo acima o nº de alunos do AEE não está computado.

2. Nova condição para reprogramação de saldos. Os recursos do PDDE que não puderem ser utilizados no ano em que foram repassados podem ser reprogramados para uso no ano seguinte. No entanto, a partir de 2013, se em 31 de dezembro for detectado saldo em conta superior a 30% (trinta por cento) do total de recursos disponíveis no exercício, o valor que exceder esse percentual será deduzido do próximo repasse.

Para entender melhor, veja o exemplo de uma Apae que recebeu R\$ 8.000,00 em 2013. Ela possuía R\$ 3.800,00 de saldo reprogramado de exercício(s) anterior(es), conseguiu R\$ 200,00 em rendimentos de aplicações financeiras e, hipoteticamente, utilizou R\$ 4.000,00 no referido ano:

<b>2013</b>	
Repassado no exercício (1)	8.000,00
Saldos de ano(s) anterior(es) (2)	3.800,00
Rendimentos de aplicações financeiras (3)	200,00
Total de recursos disponíveis no exercício	12.000,00



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

(4) = (1) + (2) + (3)	
Despesas realizadas	4.000,00
Saldo em 31/12/2013 (5)	8.000,00
30% do total de recursos disponíveis no exercício (6)	3.600,00
Excedente (5) – (6)	4.400,00

Nesse exemplo, como o saldo em 31/12/2013 foi superior a 30% do total disponível no ano, resultando num excedente de R\$ 4.400,00, serão deduzidos R\$ 4.400,00 do valor do repasse do ano seguinte. No caso de o saldo apurado em 31/12 ser inferior a 30% do total de recursos disponíveis no exercício, não haverá qualquer desconto do repasse do ano seguinte. A ideia é incentivar a utilização dos recursos no mesmo ano em que são repassados e, assim, contribuir diretamente na melhoria das condições da infraestrutura física e pedagógica do estabelecimento de ensino;

3. Foi abolida a etapa Adesão ao PDDE, ou seja, não se envia mais o Termo de Compromisso ao FNDE, apenas a documentação para habilitação;
4. Nova forma de efetivar os pagamentos – mais controle. O pagamento das despesas relacionadas com as finalidades do programa deve ser efetuado por meio eletrônico, com o Cartão PDDE, a ser fornecido pelo banco à EM beneficiária. Ele pode ser usado em estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com bandeira do cartão, ou para realização de transferências eletrônicas, ordens de crédito, pagamentos de boletos bancários, títulos e guias de recolhimento, entre outros que permitam a identificação dos fornecedores e prestadores de serviços. Enquanto não for disponibilizado o cartão, as EM poderão permanecer utilizando cheques nominativos ao credor, ou meios eletrônicos de pagamentos; oriento adotar esta última sugestão - meios eletrônicos de pagamentos;
5. A partir de 2013, o sistema do PDDEWeb estará disponível, permanentemente, ou seja, até o dia 31 de dezembro, para que a EM, no endereço: <https://www.fnde.gov.br/pdde>, defina os percentuais de recursos que desejará receber em custeio e/ou capital no exercício de 2014. Digitando o endereço acima, aparecerá a tela para preenchimento do login e senha. Caso não *possua ou esqueceu os mesmos* clique no botão “*Clique Aqui*”. Logo após, selecione a opção “*Escola Privada de Educação Especial*”, que abrirá para o preenchimento do código INEP (nº do código da escola/censo escolar); digite-o e pesquise; preencha os campos obrigatórios com os dados do presidente e informe o e-mail institucional da Apae e, clique do lado direito em “*Solicitar Senha*”. A mesma chegará no e-mail indicado. De posse da senha e login, entre no sistema, no “*Menu*” clique em “*Programação Custeio e Capital próximo exercício*”, e defina os percentuais, e clique em “*Salvar*”.

Oriento, se for de interesse da entidade alterar os percentuais a serem utilizados em custeio e/ou capital para 2014, definir até 30 de junho próximo, lembrando que essa definição deverá ser realizada em reunião com os membros da Diretoria Executiva (presidente e diretor financeiro), Conselho Fiscal, funcionários da Apae (diretora, secretária, pessoa responsável pela execução e prestação de contas do PDDE), funcionários da área educacional (professor e/ou orientador educacional e/ou supervisor) e da comunidade escolar (pai e pessoa com deficiência – autodefensor), constando em ata os percentuais aprovados nesta reunião, evitando prejudicar no futuro, o processo para levantamento e seleção das aquisições (materiais e bens a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados), conforme estabelece o Sistema de Pesquisa de Preços.

Em caso de não adoção desta iniciativa, automaticamente, será obrigatória a utilização dos recursos pela EM, na proporção de 50% (cinquenta por cento) em custeio e 50% (cinquenta por cento) em recursos de capital.

#### IV. Habilitação:

A Resolução nº 21, de 3 de junho de 2013 do FNDE, consolida os documentos legais exigidos para efetivação das transferências de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social da União, no âmbito do FNDE, em seu § 5º - artigo 2º, estabelecendo quais são esses, que compõem o processo de HABILITAÇÃO para o repasse dos recursos específicos do PDDE para as Apaes, e que transcrevo abaixo:

- a. Ofício de encaminhamento da documentação para habilitação, dirigido à senhora Rosana Maria Santana Cardoso Cunha, Coordenadora da COHAP - FNDE. Este ofício deverá ser assinado pelo Presidente da APAE;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b. ANEXO I – CADASTRO DO (A) ÓRGÃO OU DA ENTIDADE E DO (A) DIRIGENTE;  
Obs.: A CODDE somente aceitará como instituição bancária oficial para o repasse dos recursos do PDDE, em 2013, o **Banco do Brasil**, cabendo a EM indicar, no Anexo I, o nº da agência da cidade, ou, caso não possua agência, da cidade vizinha mais próxima. A conta bancária para recebimento dos recursos deste Programa será aberta pelo próprio FNDE.
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;
- d. Cópia autenticada do Estatuto da entidade, registrado no cartório competente, com o **carimbo original** identificador do cartório, em todas as folhas, bem como de suas alterações;
- e. Cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria atual;
- f. Cópia autenticada da Ata de Posse da Diretoria atual;
- g. Cópia autenticada da Carteira de Identidade do representante legal;
- h. Cópia autenticada do CPF do representante legal;
- i. Cópia autenticada do **Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)** atualizado (não é Atestado de Registro), ou cópia autenticada do **protocolo de renovação do CEBAS** apresentado tempestivamente e neste caso apresentar, também, a cópia autenticada do **CEBAS já vencido; OU**

- i1. A Resolução nº 21, de 3 de junho 2013, em seu artigo 6º, que diz: “às entidades sem fins lucrativos que não puderem atender este requisito será facultado, excepcionalmente, satisfazê-lo mediante encaminhamento de cópia autenticada do estatuto que contenha cláusula prevendo atendimento permanente, direto e gratuito às pessoas com deficiência”.

Assim, as APAES que não possuem o CEBAS providenciarão, além da cópia do Estatuto registrado em cartório, (documento previsto para envio, na letra “d” acima), que atestará atendimento permanente, direto e gratuito às pessoas com deficiência, uma Declaração, por meio da qual atestem este atendimento permanente, direto e gratuito às pessoas com deficiência, citando os artigos e alíneas do estatuto que comprovem este fato.

Obs.: Para facilitar seu trabalho, você encontrará no meu site, o modelo desta Declaração, que é uma sugestão, na qual procurei me ater aos termos necessários por força deste motivo excepcional. Confira, no modelo de Declaração que ofereço, se o artigo e a alínea citados correspondem ao que consta do seu Estatuto, em razão das alterações estatutárias de 2012, que poderá ter alterado a numeração desse artigo, pois a COHAP conferirá este dado. Destaco que a COHAP adotou essa solução, de aceitar a Declaração, em orientação independente da Resolução.

- j. Declarações de Funcionamento Regular – 3 (três) originais, ou cópias com autenticação original – das quais conste que essa APAE está em funcionamento regular, nos últimos 3 (três) anos, com indicação do nome da APAE (Razão Social), CNPJ e endereço, emitidas, individualmente, **no exercício de 2013**, firmadas por 3 (três) autoridades locais que tenham fé pública (p. ex.: Juiz de Direito, Promotor, Delegado, Presidente da Câmara de Vereadores, Prefeito Municipal, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social), **em papel timbrado das autoridades que as expedirem;**
- k. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Receita Federal do Brasil (não é necessário autenticar em cartório, basta imprimir pela internet); e
- l. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal (não é necessário autenticar em cartório, basta imprimir pela internet).

Obs.: Chamo sua atenção para manter atualizadas as certidões mencionadas nas letras “k” e “l”, pois, se vencerem durante o tempo de análise da Habilitação, será detectado pela COHAP, que promove permanente consulta das mesmas pela internet. Estando vencidas, a COHAP não habilitará a APAE.

- m. Extrato de regularidade do Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN) - situação que será verificada pelo FNDE; não há necessidade da APAE enviar nenhum extrato.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

De acordo com o art. 14, da Resolução nº 21 de 2013 os documentos já apresentados para fins de habilitação e que não perderam a validade e nem sofreram alterações serão considerados válidos para os anos subsequentes. Chamo sua atenção para o fato de que, em 2012, as Apaes tiveram que alterar os seus estatutos, e a maioria não teve tempo hábil para encaminhá-los com os documentos de habilitação de 2012, para análise da COHAP.

Assim, observe as situações abaixo e veja em qual delas essa APAE se enquadra:

1. APAE que irá se habilitar pela 1ª vez no PDDE – providenciar todos os documentos relacionados nas letras de “a” até “l”.
2. APAE que recebeu recursos do PDDE em 2012 na qual houve mudança de representante legal em 2013 e não enviou o estatuto alterado para COHAP em 2012 - enviar os documentos relacionados nas letras “a – b – d - e – f – g – h – i ou i1 – j – k – l”.
3. APAE que recebeu recursos do PDDE em 2012, mas o representante legal permanece o mesmo , não encaminhou à COHAP o estatuto alterado em 2012 e ainda houve outras alterações tais como: endereço de e-mail, mudança de endereço de sede ou telefone, entre outros dados, enviar os documentos relacionados nas letras “a – b – d – i ou i1 – j – k – l”.

Obs.: Todos os documentos, dos quais são solicitadas cópias autenticadas, estas devem ser com autenticação original – não envie xérox das autenticações.

Coloco minha assessoria em Brasília à disposição para conferência da documentação dessa Apae, porém, peço-lhe que a envie até **07/06/2013**, pois, as APAES que deixarem para a última hora correrão o risco de se deparar com o acúmulo de análise dos processos na COHAP. Além disso, já houve casos em que os recursos findaram antes de atender a todos que habilitaram ao Programa.

Se esta APAE não puder enviar a documentação até esta data peço fazer contato conosco. Encaminhe imediatamente os documentos de habilitação, não aguarde **07/06/2013** para enviá-los, porque a CODDE informa que começará a liberar os recursos do PDDE ainda este mês. Quanto mais cedo a entidade estiver apta para receber os recursos mais cedo poderá gastá-lo e não reprogramá-lo.

O endereço para o envio de sua documentação, caso seja de seu interesse, é:

Gabinete do Deputado Federal Eduardo Barbosa  
Câmara dos Deputados  
Anexo IV Gabinete 540  
Brasília - DF- CEP 70160-900.

Obs.: Atente em qual situação a Apae se enquadra, itens 1 a 3 - IV HABILITAÇÃO desta circular, porque não temos como saber qual é o caso dessa entidade; minha assessoria se deterá apenas na conferência dos documentos enviados.

Acesse o meu endereço eletrônico: [www.eduardobarbosa.com](http://www.eduardobarbosa.com), em *Legislação – Ministério da Educação – FNDE – PDDE 2013* e lá você encontrará as Resoluções número 10 e 21 de 2013, ANEXO I CADASTRO DO (A) ÓRGÃO OU DA ENTIDADE E DO (A) DIRIGENTE e sugestão de Declaração.

Dúvidas podem ser esclarecidas com Junior Caixeta, meu assessor, no telefone (61) 3215-3540 ou 1540 ou pelo e-mail [dep.eduardobarbosa@camara.leg.br](mailto:dep.eduardobarbosa@camara.leg.br).

Posteriormente encaminharei informações sobre forma de acesso para acompanhar a liberação dos recursos; situação das prestações de contas dos anos anteriores; e as formas de execução e prestação de contas dos recursos liberados do PDDE 2013.

Abraço fraterno,

**EDUARDO BARBOSA**  
Deputado Federal